

LEI Nº 2729, DE 17 DE JULHO DE 1984

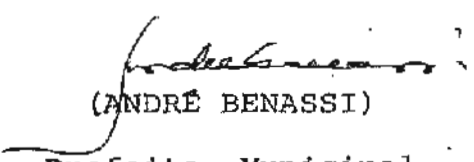
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 26 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte
lei:

Art. 1º - O § 2º, suprimidas suas letras, do art. 1º da -
Lei 2545, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com esta -
redação:

"§ 2º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as cons-
truções e reformas que não se destinarem a uso exclusivamente -
residencial e cuja área construída ultrapasse a 100 m² (cem me-
tros quadrados) e que não sejam única propriedade do interessa-
do."


Art. 2º - O prazo de que trata o art. 5º da Lei 2545, de
10 de dezembro de 1981, é reaberto por noventa dias, a contar
da data de início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete -
dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-